

PROCESSO ON-LINE Nº 4082/17

PROTOCOLO Nº 14.932.006-7

DATA: 10/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 196/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 21/05/18 a 21/05/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 663/18 – Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua São Sebastião Alto Alegre, nº 58, município de Terra Roxa. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3110/17, de 18/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/17 a 29/10/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3919/82, de 30/12/82;
- b) reconhecimento: nº 3976/85, de 14/08/85;

PROCESSO Nº e. 4082/17

c) renovação do reconhecimento: nº 385/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/13 a 20/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 440/17, de 22/11/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 28/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1550/18 - CEF/Seed, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/08/18. Retornou a este Conselho em 14/12/18.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** Não há um espaço exclusivo para laboratório. As aulas práticas são feitas na sala de aula, no saguão ou no pátio da escola. A instituição possui o kit móvel básico, o qual, é transportado para o local da atividade pelo professor da disciplina de Ciências.

PROCESSO Nº e. 4082/17

**Quadro de Avaliação Interna:**

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6	9	13	9	7	7	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	9	12	7	7	7
7	12	10	15	7	7	0	0	0	0	0	3	3	1	1	1	0	0	0	0	0	9	7	14	6	6
8	8	10	8	13	13	0	0	0	0	0	3	3	1	1	1	0	0	0	0	0	5	7	7	12	12
9	15	6	7	7	7	0	0	0	0	0	3	2	0	1	1	1	0	0	0	0	11	4	7	6	6

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora apresentasse as medidas tomadas para a obtenção do espaço específico do laboratório de Ciências e também, a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

(...) Quanto ao ambiente específico do **Laboratório de Ciências**, a direção informou ter realizado via Processo Obras On-line nº 2729/17, em 21/09/17, a solicitação de ampliação da estrutura física, visando a construção do referido laboratório.

(...) Quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino possui a **Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 31/18, expedida em 07/03/18, válida até 07/03/19.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: o Certificado de Conformidade nº 1049/17, de 28/06/17, é válido até 28/06/18.

(...) O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, explicitou que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

PROCESSO Nº e. 4082/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 07/03/19 e o Certificado de Conformidade em 28/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental, município de Terra Roxa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 21/05/18 a 21/05/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO Nº e. 4082/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF